

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2025**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD**

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 048/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, em regime de execução como empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**;
- Atestado de vistoria – **Anexo IV**;
- Minuta de contrato – **Anexo V**.

**1. DO OBJETO**

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

- 1.1. As especificações, quantitativos e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
- 1.3.1. O valor estimado global para esta contratação é de **R\$ 14.562,84 (quatorze mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

**2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME**

2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 15/01/2026 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **08/01/2026**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), respeitando-se os prazos acima.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 4.3. Além dos casos previstos nos art. 38 e 44, quando for o caso, da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar pela Administração Pública Federal, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
  - b) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
  - c) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - e) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - f) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
  - g) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
  - h) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
  - i) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
  - j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
  - l) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 5. DA VISTORIA

- 5.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até **2 (dois)** dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço.
  - 5.1.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, pelo e-mail **cp\_servicosadministrativos@finep.gov.br**.
  - 5.1.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pela Finep.
  - 5.1.3. Os custos da vistoria correrão por conta exclusiva do Licitante.
  - 5.1.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o Licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
  - 5.1.5. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria – **Anexo IV** deste Edital.
  - 5.1.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes agentes econômicos por um mesmo representante.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
  - 6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  - 6.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá considerar o modelo apresentado no Anexo II, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
    - 6.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
    - 6.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 6.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem apresentar todas as declarações exigidas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 6.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
- 6.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 6.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
  - 6.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
  - 6.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 6.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 6.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
  - 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
  - 8.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos Licitantes.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a licitação considera-se suspensa e deve ser retomada por decisão deste mesmo agente, sendo a comunicação realizada no Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.

- 8.10. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.1. A prorrogação da etapa de lances ocorrerá sucessivamente até que não haja novos lances no período da prorrogação.
- 8.11. Após o encerramento da etapa de lances sem a prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
  - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
  - 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

## **10. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E DA PROPOSTA**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a encaminhar, via sistema, a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital,

no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.

- 10.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 10.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br).
- 10.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 10.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:
  - I - contenham vícios insanáveis;
  - II - descumpram especificações técnicas constantes nesse instrumento convocatório;
  - III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Finep;
  - VI - apresentem desconformidade com outras exigências desse instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 10.1.4.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 10.1.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.1.6. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 10.1.7. O pregoeiro concederá prazo adequado para que o Licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 10.1.7.1. O pregoeiro indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
- 10.1.7.2. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a Finep, sem permitir a alteração do resultado da licitação ou reabrir a etapa de julgamento das propostas.

- 10.1.7.3. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro poderá, a seu critério, conceder novo prazo para novas correções.
- 10.1.8. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 10.1.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 10.1.9. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 10.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 10.2.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valor global superior ao estimado, observadas as condições abaixo.
- 10.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 10.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante

do maior preço.

10.2.4.5. Não poderão ser aceitas propostas com preços unitários dos itens materialmente relevantes, listados abaixo, superiores aos constantes do orçamento estimado pela Finep, salvo em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico.

- 1: Assinatura básica - acesso digital feixe E1 (3 canais)
- 3: Ligações Locais VoIP - Fixo → Fixo (STFC Local FF)

10.2.4.5.1. Caso o relatório técnico apresentado pelo Licitante seja rejeitado pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada, salvo se o Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários, sem majoração do valor seu global.

10.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

10.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.

10.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 10.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.

10.5. Conforme modelo do **Anexo II** (Planilha de Preços), o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. O Pregoeiro negociará com o Licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

11.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao

orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **12. DA AMOSTRA**

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 4 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação.
- 13.6. Em conjunto com a documentação de habilitação, o Licitante deverá apresentar declaração de que atende às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital, conforme **Anexo III** (Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital).
- 13.7. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

### **13.7.1. Para Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

13.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.1.2. A Finep poderá solicitar cópia da carteira de identificação dos representantes do Licitante.

13.7.1.3. Tratando-se de cooperativa, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional que comprove a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Finep e os cooperados.

### **13.7.2. Para qualificação econômico-financeira:**

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.

- a.1) O Licitante deverá apresentar as Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
- a.2) O Licitante deverá ter resultado maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- a.4) As Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) O Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- c) Acaso o Licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira previstas no edital, o Pregoeiro pode permitir a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis em uma das modalidades abaixo, e que deve ser devolvida na assinatura do contrato.
  - i) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - ii) Seguro-garantia;
  - iii) Fiança bancária.
- c.1) Apresentada a garantia substitutiva, o Licitante deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato.
- d) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

#### **13.7.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **13.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:**

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da

licitação, demonstrando experiência na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) ou serviços equivalentes de mesma complexidade técnica.

- a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que o conjunto deles comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Os atestados poderão se referir a períodos distintos ou não contínuos, não sendo exigido que correspondam a intervalos ininterruptos de tempo.
  - a.2) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso. Esses dados destinam-se à verificação de autenticidade e, se necessário, à confirmação das informações prestadas.
  - a.3) O Pregoeiro pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
  - a.4) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
  - a.5) Se solicitado, o Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Atestado de vistoria, se realizada.
- c) O proponente deverá comprovar, mediante apresentação de cópia do Contrato de Concessão ou de Autorização (ou extrato publicado no Diário Oficial da União) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que é concessionário ou autorizado para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com a regulamentação vigente.
- 13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.8.2. Manuais de produtos apresentados em língua estrangeira poderão ser aceitos se escritos em inglês e a depender da conveniência para a Finep.
- 13.9. Os atestados ou declarações apresentados deverão estar relacionados à atividade principal ou secundária do licitante, conforme especificado em seu Contrato Social ou documento equivalente devidamente registrado e vigente.

#### **14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do Licitante melhor classificado.
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
  - 14.3.1. Os Licitantes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.
  - 14.3.2. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos (documentos de habilitação complementares), trazendo informações e fatos até então não apresentados.
  - 14.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
  - 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
    - a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
    - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## **15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Finep, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal a decisão sobre o recurso, estabelecendo-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se for o caso de acolhimento do recurso.
- 15.6. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.5 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 17.2. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**.
  - 17.2.1. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
  - 17.2.2. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 17.3. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
  - 17.4.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
  - 17.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
    - 17.5.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
    - 17.5.2. O prazo do item 17.5.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
  - 17.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo V** deste Edital.

- 17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial a outro agente econômico para o fornecimento do objeto deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES**

- 18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista.
- II - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- IV - apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- V - fraudar a licitação.
- VI - comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.1. Às infrações previstas no item 18.1 aplica-se a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Finep, que terá por pena base o período de 6 meses, quando não caracterizarem má-fé, ou de 1 ano, quando verificada a má-fé.
- 18.2. Para fins deste edital, considera-se:
- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atraí a assinatura do contrato;
- II – não mantiver a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das sanções relacionadas no subitem 18.1.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep.

- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do Licitante sancionado, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as sanções somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

## **19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

- 19.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 19.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 19.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 19.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 19.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 19.5.1. Caso a Finep manifeste intenção de revogar ou anular a licitação após a fase de apresentação de lances ou propostas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua

autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 19.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 19.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
  - 19.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
  - 19.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 19.12. O pregoeiro deve comunicar-se com os Licitantes e seus representantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, salvo situações excepcionais. Nesses casos, sempre que possível, o Pregoeiro anexará posteriormente, neste mesmo Portal, as comunicações realizadas fora dele.
- 19.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **20. DO FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Israel Marco Péres Neto

Superintendente da Área de Logística

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2025

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com a central telefônica existente na Finep.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência das comunicações telefônicas institucionais, por meio da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com suporte ao serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e à interligação das centrais telefônicas existentes.
- 2.2. A manutenção deste serviço é essencial para garantir a comunicação interna entre as unidades organizacionais e o atendimento externo ao público, fornecedores, parceiros e demais órgãos, contribuindo para a execução das atividades administrativas e finalísticas da instituição.
- 2.3. A contratação visa, ainda, manter a infraestrutura de voz em operação contínua, estável e de qualidade, de forma a evitar interrupções nos canais de comunicação institucional e atender às demandas operacionais com segurança e confiabilidade.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) e, excepcionalmente, analógicos, caso comprovada a impossibilidade técnica de entroncamento digital, necessários à interligação e compatibilidade técnica com a infraestrutura de telefonia da Finep, bem como a interoperabilidade com a rede pública de telecomunicações, juntamente com a disponibilização de numeração DDR, conforme plano de ramais definido pela Finep, e ligações abrangendo chamadas Locais (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme a Tabela 1, que contém a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem contratados.

Tabela 1. Detalhamento do serviço.

TIPO DE SERVIÇO - STFC	DETALHAMENTO DO SERVIÇO STFC
<b>Assinatura básica- acesso digital feixe E1 (30 canais)</b>	Serviço que compreende a assinatura, habilitação e instalação de acessos digitais do tipo E1 (2 Mbps), destinados à interligação entre a central telefônica da Finep: Marca Alcatel-Lucent Modelo OmniPCX Enterprise e a rede pública de telecomunicações.
<b>Assinatura básica - Ramal DDR* (100 ramais)</b>	Serviço que compreende a realização e o recebimento de chamadas locais diretamente nos ramais internos, por meio da funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
<b>Ligações locais VoIP de telefones fixos para telefones fixos (STFC - Local Fixo-Fixo)</b>	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, abrangendo as ligações originadas e terminadas dentro da mesma Área Local.
<b>Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - (STFC - Local Fixo-Móvel - VC1)</b>	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, compreendendo as ligações de telefones fixos para telefones móveis, da mesma ou de outras operadoras, dentro da mesma Área Local.
<b>Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC- LDN Fixo-Fixo)</b>	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, abrangendo as ligações originadas em uma Área Local com destino a telefones fixos situados em áreas com Código Nacional distinto (LDN-FF).
<b>Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC - LDN Fixo-Móvel - VC2 e VC3)</b>	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, abrangendo as ligações originadas de telefones fixos com destino a telefones móveis em áreas com Código Nacional diferente, para a mesma ou outras operadoras (LDN-FM-IO / LDN-FM-EO).
<b>Ligações Internacionais - Origem Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. (LDI - STFC - F/FM)</b>	Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, abrangendo as ligações originadas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis no exterior.

\* **DDR:** Discagem Direta a Ramal – tecnologia que permite a ligação direta a um ramal interno sem necessidade de atendimento de telefonista, cada bloco de DDR corresponde a 50 ramais.

\*\* **VC1, VC2 e VC3:** Classificação da ANATEL para áreas tarifárias de chamadas locais e de longa distância nacional.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1. **Requisito de negócio 01 - Serviço Telefônico Local.** O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização e recepção de chamadas entre telefones fixos e móveis, bem como o atendimento direto aos ramais internos por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR).

4.2. **Requisito de negócio 02 - Telefonia Fixa Local e Entroncamento.** Para a prestação dos serviços de telefonia fixa local, a contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou conexão do tipo SIP-Trunk junto à Central Telefônica da Finep, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração DDR.

##### 4.2.1. Descrição das funcionalidades:

4.2.1.1. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas em uma faixa de quatro dígitos, conforme as quantidades definidas neste Termo de Referência;

4.2.1.2. Serviços telefônicos migrados sem interrupção da operação;

- 4.2.1.3. Entrega dos serviços de telefonia e entroncamento (E1 ou SIP-Trunk) em pleno funcionamento e compatibilidade com a infraestrutura da Finep;
- 4.2.1.4. Migração e portabilidade dos números atualmente existentes, sendo obrigatória a justificativa formal caso haja impossibilidade técnica. Nessa hipótese, deverão ser disponibilizados novos números, com mensagem gravada informando a alteração por prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- 4.2.1.5. Garantia de todos os serviços contratados e da capacidade de saída suficiente para evitar congestionamento e chamadas perdidas;

#### **4.3. Especificações Técnicas da Central Telefônica e Entroncamento**

- 4.3.1. A contratada deverá fornecer e manter em operação troncos digitais padrão ISDN ou R2D ou, quando tecnicamente viável e previamente aprovado pela Finep, conexão do tipo SIP-Trunk compatível com a central telefônica da Finep (PABX marca Alcatel-Lucent, modelo OmniPCX Enterprise), garantindo plena interoperabilidade com a infraestrutura existente e observância das normas da ANATEL.

#### **4.4. Tecnologia IP (VoIP)**

- 4.4.1. Será admitido o uso de tecnologia IP (VoIP) como meio de transmissão de voz, desde que o serviço contratado mantenha a natureza regulatória de STFC, com numeração geográfica, interconexão integral com a Rede Pública de Telefonia Comutada (RTC) e observância dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela ANATEL.

#### **4.5. Características da Central Telefônica da Finep**

- 4.5.1. O PABX da Finep/RJ utiliza para chamadas saítes/entrantes troncos digitais com sinalização R2D.

#### **4.6. Capacidade de Saída**

- 4.6.1. A saída fornecida pela contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

#### **4.7. Migração de Entroncamento**

- 4.7.1. Caso a(s) prestadora(s) de serviço possua viabilidade técnica que permita o entroncamento através de uma rede TCP/IP (SIP-Trunk), poderá ser feita, a critério da Finep, a opção pela substituição do(s) circuito(s) digital(is) E1 por conexão utilizando rede de dados.

### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TEMPORAIS**

#### **5.1. Requisito Temporal 01 - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).**

- 5.1.1. A contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das operadoras de telefonia pública, incluindo a

publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.

- 5.1.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações na central telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da contratada, serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.
- 5.1.3. Alteração de endereço para locais onde a contratada já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante. Alteração de endereço para locais onde a contratada já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.

## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 6.1. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá ocorrer mediante interligação direta com a central telefônica existente no endereço do escritório da Finep localizado no Rio de Janeiro, por meio de três (3) acessos digitais E1, totalizando 90 canais de comunicação simultâneos, e quatorze (14) blocos DDR, correspondentes a até 700 ramais diretos.
- 6.2. A presente contratação compreenderá a disponibilização dos recursos de telefonia fixa necessários à plena operação das comunicações institucionais da Finep, conforme quantitativos estimados descritos na tabela 2.

Tabela 2. Consumo estimado (STFC) para 12 meses.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Período (meses)	Quantidade Total Estimada (Quantidade × Período)
Assinatura básica – Acesso digital feixe E1*	Unidade/mês	3	12	36 (3 × 12)
Assinatura básica – Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	Bloco/mês	14	12	168 (14 × 12)
Ligações Locais VoIP– Fixo → Fixo (STFC Local FF)	Minutos/mês	770	12	9.245 (mês × 12)
Ligações Locais – Fixo → Móvel (STFC Local FM – VC1)	Minutos/mês	822	12	9.866 (mês × 12)
Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM – VC2/VC3)	Minutos/mês	500	12	6.000 (mês × 12)
Ligações LDI – Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / F-FM)	Minutos/mês	2	12	24 (mês × 12)

\*Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

- 6.3. Os quantitativos apresentados na tabela 2, possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ajustados conforme a demanda efetiva e eventuais variações de consumo durante a execução contratual. Esses quantitativos resultam da média de utilização mensal projetada para o período de 12 (doze) meses e têm como finalidade subsidiar a formação de preços e o julgamento das propostas. A estimativa não implica obrigação de consumo mínimo ou de pagamento integral das quantidades

indicadas, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base no consumo efetivamente realizado, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato.

#### 6.4. **Local de Prestação dos Serviços**

- 6.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, abrangendo as instalações da Finep, conforme endereço a seguir:
- a) Finep no Rio de Janeiro; Praia do Flamengo, 200, Flamengo. CEP 22210-901.
- 6.4.2. O endereço informado para a instalação dos feixes digitais E1 são os do local atualmente utilizado. Caso venha a ocorrer mudança de endereço a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Finep, a transferência, reinstalação e ativação dos serviços, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias para a continuidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 6.4.3. Por se tratar de edifício comercial, a contratada deverá, quando aplicável, respeitar os horários definidos pelo condomínio para a realização de atividades que gerem ruídos, odores provenientes de produtos, bem como para o transporte de materiais, equipamentos, entulhos e similares. Assim, é obrigatório cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas pelo condomínio do edifício onde os serviços forem executados. No **(Anexo I-B)** encontram-se as normas condominiais do edifício, onde está instalada a central telefônica da Finep.

### 7. **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 7.1. Toda a infraestrutura de cabeamento, equipamentos, módulos, interfaces, roteamento e demais elementos de rede indispensáveis à interconexão e ao pleno funcionamento do serviço deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela contratada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 7.2. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer ônus para a Finep.
- 7.3. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.
- 7.4. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.
- 7.5. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego

de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

8.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

## **9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- 9.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados, sempre que possível e tecnicamente viável critérios e práticas de sustentabilidade. Para isso, serão consideradas as práticas, ações, iniciativas e políticas socioambientais adotadas pela prestadora do serviço contratado, desde que estejam alinhadas com a norma de compras sustentáveis praticada pela Finep.
- 9.2. E ainda, em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado que atua.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual a terceiros, salvo para abranger aspectos acessórios, instrumentais ou de apoio técnico indispensáveis à execução do serviço, desde que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 10.2. Considerando as características operacionais do setor de telecomunicações, esclarece-se que a utilização de infraestrutura ou serviços de interconexão de outras operadoras é inerente ao modelo de prestação do STFC, conforme regulamentação da ANATEL. Assim, a eventual interação técnica entre redes de diferentes prestadoras, necessária ao tráfego de chamadas, não configura subcontratação, por tratar-se de prática normal e obrigatória de mercado.
- 10.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
- 10.4. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto envolve responsabilidade técnica e operacional única perante a Finep, não sendo cabível o fracionamento de obrigações entre consorciadas.

## **11. DA VISTORIA**

- 11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado da Finep designado para esse fim, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 11.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, às quartas-feiras e quintas-feiras, entre 8h e 17h, pelo e-mail: [cp\\_servicosadministrativos@finep.gov.br](mailto:cp_servicosadministrativos@finep.gov.br).
- 11.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 11.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta contratação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 11.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria (**Anexo IV**).
- 11.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 11.8. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 12.1. O proponente deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) ou serviços equivalentes de mesma complexidade técnica.
- 12.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que o conjunto deles comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Os atestados poderão se referir a períodos distintos ou não contínuos, não sendo exigido que correspondam a intervalos ininterruptos de tempo.
- 12.3. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso. Esses dados destinam-se à verificação de autenticidade e, se necessário, à confirmação das informações prestadas
- 12.4. O proponente deverá comprovar, mediante apresentação de cópia do Contrato de Concessão ou de Autorização (ou extrato publicado no Diário Oficial da União) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que é concessionário ou autorizado para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com a regulamentação vigente.

- 12.5. Os atestados ou declarações apresentados deverão estar relacionados à atividade econômica principal ou secundária do licitante, conforme especificado em seu Contrato Social ou documento equivalente devidamente registrado e vigente.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições operacionais estabelecidos neste documento e em seus anexos.
- 13.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e com qualidade, assegurando disponibilidade integral dos acessos e linhas contratadas durante todo o período de vigência contratual, observadas as metas de desempenho e níveis de serviço (SLA) definidos pela ANATEL e por este Termo de Referência.
- 13.3. A contratada será responsável por todas as instalações, configurações, ativações e adequações técnicas necessárias à perfeita integração dos serviços de telefonia com as centrais telefônicas (PABX) da Finep, devendo garantir a interoperabilidade plena com a infraestrutura existente, sem ônus adicional à Finep.
- 13.4. A empresa contratada deverá manter o serviço em operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir da data de ativação, garantindo pleno funcionamento, inclusive em casos de falhas, degradação de desempenho ou necessidade de ajustes operacionais. Para isso, deverá disponibilizar apoio técnico especializado, presencial ou remoto, sempre que necessário, sem ônus para a Finep. Deverá também manter um ponto de contato técnico permanente (Service Desk ou equivalente), disponível 24x7, para registro e acompanhamento de incidentes, falhas e solicitações.
- 13.5. O(s) funcionário(s) da contratada que for(em) prestar os serviços de assistência técnica e manutenção de forma presencial deve(m) estar identificado(s) com crachá(s) da empresa.
- 13.6. A contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 horas corridas para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação
- 13.7. Qualquer operação necessária para o início da prestação dos serviços ou para manutenções que possam causar indisponibilidade temporária deverá ser programada com no mínimo 48 horas de antecedência e comunicada formalmente à Finep. Essas operações devem ser realizadas, preferencialmente, em feriados, finais de semana ou à noite, de modo a não interferir na rotina dos funcionários da Finep.
- 13.8. É de inteira responsabilidade da contratada a obtenção, manutenção e atualização de todas as licenças, autorizações e certificações técnicas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive as concedidas pela ANATEL.
- 13.9. A contratada deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as constantes do Regulamento do Serviço

Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ-STFC), ambos emitidos pela ANATEL.

- 13.10. Qualquer alteração na forma de execução dos serviços, na tecnologia empregada ou nas condições operacionais deverá ser formalmente comunicada e previamente aprovada pela Finep, desde que não implique em prejuízo técnico, financeiro ou contratual à Finep.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramenta e utensílios necessários, na quantidade e qualidade adequadas especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
  - c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
  - d) Retirar os equipamentos que a Contratada levar para a Finep somente com autorização formal da Fiscalização.
  - e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada;
  - f) Prestar o serviço com disponibilização mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado.
  - g) Nas hipóteses de interrupção total de prestação do serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
  - h) Interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Finep com antecedência mínima de 2 (dois) dias e somente serão realizadas com a concordância da contratante.
  - i) Fornecer número telefônico, endereço de e-mail ou portal de cliente para contato e registro das ocorrências gerais sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana aceitando-se a disponibilização de central de atendimento (call center).
  - j) Fornecer, número telefônico e endereço de e-mail de empregado designado para o atendimento de clientes corporativos, disponível em horário comercial para fornecer atendimento especializado;
  - k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as norma e determinações em vigor;

- I) Determinar que seus empregados utilizem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio
- m) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes a execução do objeto contratual.
- n) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) A Contratada deverá nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Finep (agente de fiscalização do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- p) Prestar informações e os esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado para o acompanhamento do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
- q) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar à Finep por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- r) No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.
- s) Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo transferir, sob qualquer hipótese, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço a outras empresas.
- u) Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- v) Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente assinado (**Anexo I-A**), em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- w) Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros colaboradores que forem indicados pela Finep, para realizar as solicitações relativas ao contrato;
- x) Apresentar Nota Fiscal/Fatura (em PDF) com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Finep;
- y) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da contratante, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível, incluindo detalhes das

chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;

- z) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais;
- aa) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente e integralmente, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

### 15.1. São obrigações da Finep:

- a) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/fatura após checagem e conferência dos serviços executados e do cumprimento das exigências pactuadas;
- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, devendo solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades do serviço;
- f) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo;
- g) A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para que sejam realizados visitas e planejamento quanto à execução dos serviços;
- h) Notificar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento fixando prazo para correções;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

- j) Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.
- k) A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- l) Providenciar as assinaturas pela contratada do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (**Anexo I-A**).
- m) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- n) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

**16. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - a) Considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) Contemplar fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) Utilizar indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
  - d) Prever a apresentação, pela Contratada de relatórios técnicos que comprovem o desempenho dos serviços, incluindo indicadores de disponibilidade, qualidade de chamadas e tempos de resposta, quando solicitado pela Finep.
- 16.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas na tabela 3, e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 3. Instrumento de Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega, implantação ou alteração contratual de serviços.	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados.	Por ocorrência.	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa relativa à execução do serviço.	Por ocorrência.	0,5
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
8	Cobrança de valores em desacordo com os prazos ou regras da regulamentação aplicável.	Por ocorrência	0,5
9	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço.	Para cada 5 dias de atraso	1
10	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.	Para cada 24 horas de atraso	0,5
11	Taxa de chamadas originadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos.	Por mês	1
12	Tentativas de chamadas não completadas por motivo de congestionamento de rede superiores a 4%.	Por mês	1
13	Indisponibilidade dos canais de atendimento e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado (deve manter disponibilidade mínima de 99% do tempo contratado).	Por ocorrência	0,5
14	Não alcance da disponibilidade mensal mínima de 99% do tempo contratado para o STFC.	Por mês	1

- 16.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 16.4. Constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada pela Finep. Verificado o desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação correspondente, para fins de aplicação das sanções previstas.
- 16.5. A penalização será descontada no faturamento subsequente à apuração ou imediatamente após a conclusão do processo de penalização, o que ocorrer primeiro.
- 16.6. Caso o desempenho da Contratada se torne insatisfatório, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 3 (três) advertências nos últimos 6 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos.
- 16.7. No caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, decorrente de descumprimento total das obrigações ou de ato que cause danos, perdas ou prejuízos à Finep, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos últimos 3 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
  - 16.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos, a Finep poderá cobrar o montante excedente.
  - 16.7.2. A Finep, considerando a gravidade do fato, definirá o percentual exato da multa a ser aplicada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- 16.8. A tabela abaixo apresenta os percentuais de glosa aplicáveis ao faturamento dos serviços prestados, em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

Tabela 4. Pontuação e Percentuais de Glosa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa; apenas advertência.
Até 3 (três) pontos	Glosa de 1% do valor faturado.
Até 4 (quatro) pontos	Glosa de 2% do valor faturado.
Até 5 (cinco) pontos	Glosa de 3% do valor faturado.
Até 6 (seis) pontos	Glosa de 4% do valor faturado.
Até 7 (sete) pontos	Glosa de 5% do valor faturado.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa de 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 17.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 17.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 17.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

- 17.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada e da disponibilização integral dos serviços contratados, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Poderá, ainda, ser elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca de eventuais ocorrências na execução do contrato, bem como outros documentos que se julgarem necessários para o recebimento definitivo.
- 18.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto refere-se às etapas ou parcelas previamente definidas neste Termo de Referência, e representa a aceitação da execução correspondente a cada uma dessas fases.
- 18.3. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse dele é transferida e os serviços são completamente disponibilizados à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite definitivo ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 18.4. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5. A verificação da conformidade do objeto pactuado, em relação às especificações técnicas, aos termos contratuais e à proposta apresentada pela Contratada, será realizada pelo agente responsável pela fiscalização.
- 18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 18.7. Caso a Finep identifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deverá comunicar o fato ao seu preposto, indicando expressamente os pontos que devem ser corrigidos, bem como o prazo

máximo para a realização das correções. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos dentro do prazo estipulado pelo agente de fiscalização, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 18.8. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 18.9. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 18.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 18.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 19.2. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 19.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, sequencial específico da filial matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal etc.
- 19.4. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 19.5. A contratada não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinaturas, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação.

- 19.6. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 19.7. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 19.8. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 19.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 19.11. Após o encerramento do contrato, a contratada poderá apresentar cobranças referentes aos serviços efetivamente prestados durante a vigência contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do contrato.
- 19.12. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13. Em caso de aplicação de multa pela Contratante, após realização do devido processo administrativo cabível, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 19.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.15. Em caso de pagamento duplicado, indevido ou que de alguma forma não corresponda aos serviços prestados, a Contratada deverá abater tal valor da nota fiscal/fatura do mês imediatamente subsequente ao da detecção do fato.
- 19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 19.17. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.19. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
  - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

## **20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 20.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar de 13.02.2026, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
  - 20.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
  - 20.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), dado ser este o indicador mais adequado para o mercado deste objeto contratual, ou outro índice que o substitua.

## **21. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 21.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme (**Anexo II**).
- 21.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 21.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 21.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 21.5. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **22. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

- 22.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 22.2. Deve-se firmar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, (**Anexo I-A**).

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 23.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 23.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.

## ANEXO I-A

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0002-90, doravante denominada Finep e, de outro lado, a <**NOME DA EMPRESA**>, sediada em <**ENDEREÇO**>, **CNPJ** nº **xxx**, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **20.XX.XXX.00**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da Finep;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da Finep disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/governanca/politicas>;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

#### 2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.2. **Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela Finep.

2.1.3. **Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

2.1.4. **Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

2.1.5. **Contrato Principal:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **3. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrange toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Finep e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.2. Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

3.3. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

3.4. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **4. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

4.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

4.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

4.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

## 5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Finep.

5.3. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Finep dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Finep, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Finep.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

6.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. A Finep terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

8.4.2. deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Finep, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.4.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **9. PRAZO DE VALIDADE**

9.1. Este TERMO tem natureza irretratável e irrevogável permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

10.1. Este TERMO não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

## 11. FORO

11.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO I-B**

**REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO -200**

MARK BUILDING

MARK BUILDING

Regulamento

Interno

Obras

200  
praia do flamengo

01/02/2021



**Mark Building Gerenciamento Predial**

Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar), Barra da Tijuca -Rio de Janeiro / RJ, 22775-904 Tel.: (021) 2213-9955

Fax: (021) 2213-9950

E-mail: : [mkbrij@markbuilding.com.br](mailto:mkbrij@markbuilding.com.br) <http://www.markbuilding.com.br>

## REGULAMENTO INTERNO

### CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200

#### 3- OBRAS E REFORMAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS

- 3.1-** Por ocasião da definição de projetos de modificações ou reformas das instalações de unidades autônomas, a Administração deverá ser consultada, prévia eformalmente, pelo representante da unidade, para obter informações sobre a capacidade das instalações de projeto do Edifício (carga elétrica, capacidade de refrigeração, rede hidráulica e de esgotos, rede de incêndio, carga estrutural, rota de fuga, etc...), de forma que tais modificações/reformas não comprometam nem interferiram nas instalações prediais como um todo.
- 3.2-** Antes do início das obras, deverá o interessado entregar formalmente à Administração do Condomínio, cópia das plantas de lay-out e de todas as alterações a serem realizadas nas instalações da rede de elétrica, hidráulica, refrigeração, sprinklers, etc., através de correspondência assinada por pessoa credenciada.
- 3.3-** Posteriormente, após o “de acordo” da Gerenciadora aos projetos, o início das obras deverá ser formalmente comunicado à mesma, com antecedência mínima de 48 horas, para que sejam tomadas as providências de apoio necessárias.
- 3.4-** Para fechamento de prumadas de água potável ou da rede de sprinklers, acesso aos shafts, ao pavimento de cobertura, ou a quaisquer outras dependências ou instalações da área comum, a empresa Condômina deverá solicitar formalmente à Administração (por carta ou e-mail), com pelo menos 48h de antecedência, especificando o motivo da solicitação e o tempo estimado de duração da intervenção. A Administração realizará as manobras e fará o acompanhamento das intervenções.
- 3.5-** De 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira nos horários de 07:00 às 19:00h, não é permitido quebrar, fazer uso de produtos que prejudiquem a saúde de terceiros ou que exalem cheiro, bater em paredes ou qualquer tipo de ruído ou movimentação que venha a incomodar os demais usuários do prédio.
- 3.6-** Durante a execução dos serviços, se houver ocorrência de princípio de incêndio, ou cheiro de queimado, a Administração deve ser contatada imediatamente, em qualquer horário, independente da proporção da ocorrência. A comunicação será feita pelo acionamento do botão de emergência do tipo “quebre o vidro” ou pelo interfone localizados no hall de elevadores do andar.

**3.7-** Não é permitido o uso do vestiário/chuveiro do Condomínio pelos prestadores de serviços dos Condôminos.

**3.8-** Cada unidade autônoma será responsável por quaisquer perdas e danos, que tenham sido causados, por seu pessoal ou fornecedores, a quaisquer equipamentos e instalações do edifício e/ou a terceiros, decorrentes de erros ou falhas na execução dos serviços de reparos, obras, ou reformas em sua unidade.

#### **4- MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, ENTULHOS, MUDANÇAS e OUTROS**

**4.1-** As mudanças, bem como entregas ou retiradas de grandes volumes deverão ser comunicadas à Administração com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e serão regidas pelas normas descritas a seguir. Todo e qualquer dano causado pela movimentação de materiais ou de mudanças, quer às dependências do Condomínio ou a de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário beneficiário da movimentação.

##### **4.2- Entrada e Saída de Materiais**

- a)** A entrada e saída de materiais e equipamentos de grande porte e volume, inclusive aqueles destinados a obras e reformas, dar-se-á nos seguintes horários: 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira de 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24:00 horas do dia, desde que seja autorizado previamente pela Administração.
- b)** Materiais e equipamentos de pequeno porte e pequenos volumes (microcomputadores, lâmpadas, conexões, material de escritório, etc.) poderão ser movimentados no horário comercial, pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo, nos seguintes intervalos: 10:00 às 11:30h e 15:00 às 16:30h, que são horários de menor fluxo dos elevadores.
- c)** Todo material deverá ser transportado sobre carrinho de carga, com rodas de borracha. Não poderá, sobre qualquer pretexto, ser utilizado carrinho de mãoconvencional.
- d)** No recebimento, o material deverá ser transposto, direto do caminhão ou veículo utilitário, para o carrinho.
- e)** Na saída de materiais ou entulho, o material deverá ser transportado por carrinho de carga até o caminhão ou caçamba de entulho, esta posicionada no passeio, em local previamente determinado pela Administração.
- f)** Materiais como areia, pedra, cimento, entulho, etc., deverão estar ensacados.

- g) Não será permitido acumular materiais, mobiliários ou equipamentos, mesmo que a título precário, em áreas do Condomínio, para que se proceda mais tarde seu transporte para o andar, ou seu descarte.
  - h) Para segurança dos usuários, todos os materiais e equipamentos que estejam saindo de empresa ocupante do Condomínio devem ser acompanhados de autorização em papel timbrado, assinada pelo funcionário credenciado pela empresa (listagem de credenciados).
  - i) Quaisquer materiais, equipamentos e mudanças serão transportados exclusivamente pelo elevador de carga. Para a descida de cargas basta retirar do gancho o interfone localizado no hall de elevadores do andar, para ser atendido pela sala de controle.
  - j) Não será permitido arrastar ou jogar caixas ou qualquer outro volume ou peças, durante sua movimentação nas dependências privativas ou de uso comum do Condomínio.
  - k) Em caso de entrega de materiais e equipamentos após o horário comercial, destinadas às unidades autônomas, a empresa será avisada pelo setor de segurança através de telefone.
  - l) O Condomínio não assumirá o recebimento de materiais, equipamentos ou mudanças se, no ato da entrega, não estiver presente na unidade autônoma o empregado responsável por esta tarefa
-

**ANEXO II**
**PLANILHA DE PREÇOS**
**Ref.: Pregão eletrônico nº 90022/2025**

**OBJETO:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>		<b>Quantidade mensal estimada</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total 12 meses (R\$)</b>
1	1	Assinatura básica -Acesso digital feixe E1*	3	Unidades/ mês		
	2	Assinatura básica -Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	14	Blocos/ mês		
	3	Ligações Locais VoIP - Fixo → Fixo (STFC Local FF)	770	Minutos/ mês		
	4	Ligações Locais - Fixo → Móvel (STFC Local FM - VC1)	822	Minutos/ mês		
	5	Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM - VC2/VC3)	500	Minutos/ mês		
	6	Ligações LDI - Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / F-FM)	2	Minutos/ mês		

\*Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** **XX (XXXX)** dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 6.5 do Edital*).

O proponente declara que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DO EDITAL**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90022/2025**

**OBJETO:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

O agente econômico \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

**Endereço Eletrônico:** \_\_\_\_\_

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

3) que os dados para contato por telefone são:

**Pessoa de contato:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90022/2025**

**OBJETO:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pelo agente econômico \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para realizar vistoria relativa ao objeto deste edital, nas dependências da Finep no Rio de Janeiro/RJ.

Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria, tendo obtido todas as informações relativas ao fornecimento do produto / prestação do serviço objeto deste Pregão Eletrônico.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante do Licitante]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura do empregado da Finep]

Nome:

Matrícula:

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.XX.XXXX.00****CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02309, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **90022/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90022/2025** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de **202X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **até R\$ XXX,XX (XXXX)**, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade mensal estimada	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	1 Assinatura básica -Acesso digital feixe E1*	3	Unidades/ mês		
	2 Assinatura básica -Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	14	Blocos/ mês		
	3 Ligações Locais VoIP - Fixo → Fixo (STFC Local FF)	770	Minutos/ mês		
	4 Ligações Locais - Fixo → Móvel (STFC Local FM - VC1)	822	Minutos/ mês		
	5 Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM - VC2/VC3)	500	Minutos/ mês		
	6 Ligações LDI - Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / F-FM)	2	Minutos/ mês		

\*Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - Seguro-garantia;
  - Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
  - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
  - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
  - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;

- b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o

montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
  - 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
  - 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - b) por via judicial, nos termos da legislação;
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
  - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
    - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
  - 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
    - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
  - 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se

aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

---

Razão social do fornecedor

---

Razão social do fornecedor

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

ANEXO A

**MATRIZ DE RISCOS**

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Interrupção do serviço de telefonia (falla técnica na operadora)	Média	Alto	Alto	Paralisação parcial ou total das comunicações telefônicas da Finep	Mitigar	Monitorar a continuidade do serviço, acionar imediatamente o suporte técnico e registrar ocorrências até o restabelecimento dentro dos prazos contratuais	Contratada
2	Instabilidade ou degradação na qualidade das chamadas (eco, ruído, queda de ligação)	Média	Médio	Médio	Prejuízo na comunicação interna e externa	Mitigar	Acompanhar mensalmente os relatórios de desempenho e registrar ocorrências para aplicação das medidas corretivas e penalidades cabíveis	Contratada
3	Atraso na ativação dos troncos E1 e DDR	Baixa	Alto	Médio	Atraso no início do uso pleno do serviço	Evitar	Acompanhar o cronograma de implantação, verificar cumprimento dos marcos de entrega e registrar ocorrências de atraso para aplicação das medidas contratuais cabíveis	Contratada
4	Mudanças tecnológicas ou descontinuidade de tecnologia (ex.: migração de TDM para IP)	Média	Médio	Médio	Necessidade de adequação de infraestrutura ou substituição de equipamentos	Aceitar	Monitorar periodicamente a evolução tecnológica do serviço e solicitar à contratada a adoção de soluções atualizadas sem custos adicionais	Contratada
5	Emissão incorreta de faturas (valores, datas ou franquias divergentes)	Média	Médio	Médio	Impedimento de pagamento tempestivo e necessidade de refaturamento	Mitigar	Realizar conferência mensal das faturas antes da autorização de pagamento e comunicar formalmente inconsistências à contratada para correção	Contratada
6	Atraso na resposta a solicitações técnicas e operacionais da Finep	Média	Alto	Alto	Impacto na solução de falhas e na continuidade do serviço	Evitar	Monitorar os prazos de atendimento e resposta estabelecidos, registrando não conformidades e aplicando medidas contratuais quando necessário	Contratada
7	Abandono contratual ou descontinuidade do serviço pela operadora	Baixa	Alto	Alto	Interrupção da comunicação institucional	Mitigar	Manter acompanhamento contínuo da execução, exigir plano de continuidade e adotar medidas imediatas em caso de interrupção dos serviços	Contratada
8	Incompatibilidade entre a infraestrutura da Finep e o sistema da operadora	Baixa	Alto	Médio	Necessidade de adequação técnica e custo adicional	Mitigar	Realizar vistoria técnica conjunta antes da ativação e validar a compatibilidade operacional dos sistemas	Contratada e Finep
9	Falha de comunicação entre Finep e contratada (perda de prazos, retrabalho)	Média	Médio	Médio	Atrasos ou execução ineficiente do serviço	Mitigar	Manter canal formal de comunicação e realizar reuniões periódicas de acompanhamento com registros documentais	Finep e Contratada
10	Ausência de registro de incidentes técnicos	Média	Médio	Médio	Falta de rastreabilidade e repetição de falhas	Evitar	Implementar rotina de registro de incidentes e consolidação mensal dos relatórios de desempenho do serviço	Contratada